



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Eixo: Gênero, Família, Políticas Públicas

**A centralidade da família nas políticas sociais e a
desresponsabilização do Estado**

Luana Alexandre Duarte¹

Resumo

O artigo que segue propõe uma reflexão acerca da desresponsabilização do Estado no campo da proteção social a partir da análise da centralidade que a família ocupa nas políticas sociais e no texto constitucional, e da exposição de dados referentes à provisão dos direitos sociais e socioassistenciais pelo Estado, com o objetivo de contribuir com a discussão acerca das políticas sociais em tempos de contrarreforma e neoliberalismo. Para tanto, realizou-se um levantamento bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Estado. Família. Política Social.

Abstract

The following article proposes a reflection on the lack of accountability of the State in the field of social protection, based on the analysis of the centrality that the family occupies in social policies and in the constitutional text, and of the data on the provision of social and social assistance rights by State, with the objective of contributing to the discussion about social policies in times of counterreformation and neoliberalism. For that, a bibliographical and documentary survey was carried out.

Keywords: State. Family. Social Policy.

¹ Assistente social e mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Políticas Sociais da UNIFESP – Baixada Santista. E-mail: luana_unesp@yahoo.com.br



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

1 - INTRODUÇÃO

Inicia-se esta reflexão com um resgate histórico acerca da origem da família moderna monogâmica, considerando aspectos de sua constituição e atribuições, que nas sociedades de classe transitam de coletivas a privadas, especialmente no que se refere às tarefas imediatamente relacionadas à reprodução biológica. Desse modo, considera-se também a normatização das relações sociais proposta pelo Estado capitalista, cuja ingerência perpassa e reforça o modelo de família monogâmica e suas atribuições privativas.

A partir dessas reflexões, busca-se contextualizar a centralidade da família nas políticas sociais contemporâneas, sua funcionalidade no contexto econômico neoliberal e de Estado mínimo, e suas consequências. Quanto aos dados relativos aos direitos sociais e socioassistenciais considerados também na análise, esses contribuem para evidenciar a conjuntura de desresponsabilização e violações em voga, no âmbito da contrapartida do Estado.

2 – DESENVOLVIMENTO

Engels (1984) faz um regaste histórico acerca da origem e da constituição da família moderna monogâmica, padrão vigente na sociedade capitalista, contextualizando os seguintes estágios anteriores de organização social: o estado Selvagem, a Barbárie e a Civilização. Considera em sua análise elementos relacionados à centralidade do trabalho em todos os estágios de organização, relacionados à reprodução biológica dos seres humanos e aos cuidados associados, à evolução dos modos de apropriação da natureza para a subsistência e relacionados à organização social das famílias, que transita, de modo geral, de família comunal e matriarcal, para a família monogâmica e patriarcal.

Nesse sentido, destaca-se segundo Engels (1984), que a família matriarcal, de direito materno, estava associada à garantia que só a mulher tinha de reconhecer seus



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

filhos e assim garantir os direitos de herança, a partir da segurança da consanguinidade. Este é, contudo, um momento no qual os bens têm pouca importância e passam como herança aos parentes de uma mesma gen. Com as alterações do modo de produção e reprodução que perpassam a sociedade e que, entre a fase média e superior da Barbárie já permitem ao homem produzir para além de sua subsistência, tem-se a possibilidade do acúmulo de riquezas.

(...) as riquezas à medida que iam aumentando, davam, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher na família, e por outro lado, faziam com que nascesse nele a idéia de valer-se dessa vantagem para modificar, em proveito de seus filhos, a ordem da herança estabelecida (...) (ENGELS, 1984, p.59).

Constitui-se então o momento que a paternidade deve ser indiscutível, ou seja, só o homem pode romper e repudiar sua mulher e, no qual se estabelece o modelo de família monogâmica, representando, portanto, não uma "(...) conciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como forma mais elevada de matrimônio. Pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre sexos, ignorado, até então, na pré-história (...)" (ENGELS, 1984, p.70).

Quanto ao modelo de família emergente, destaca-se que "(...) foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas econômicas, e concretamente no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente (ENGELS, 1984, p.70).

Pontua-se aqui, que na sociedade civilizada "já podemos estudar a natureza das contradições e dos antagonismos que atingem seu pleno desenvolvimento nessa sociedade" (ENGELS, 1984, p.71). Nesse sentido, complementa-se, acerca das sociedades mais atuais, de acordo com o autor Lessa, que

Sem exceção, em todas as sociedades fundadas em uma das modalidades de trabalho alienado (as sociedades escravista, feudal, capitalista ou asiática), isto é, em todas as sociedades de classe, a exploração do homem pelo homem impôs a família monogâmica como substituta da antiga família comunal. E, em todas elas, novamente sem nenhuma exceção, essa alteração se deu pela conversão, de coletivas a privadas, das tarefas imediatamente relacionadas com a reprodução biológica (Lessa, 2012, p.26).

Outros apontamentos desses autores, que ganham destaque nessa reflexão é que: segundo Lessa, "(...) a história humana não é a evolução biológica do *Homo Sapiens* – é a história de como as relações sociais se desenvolveram para, com um esforço cada vez menor, transformar a natureza naquilo que se necessita" (LESSA, 2012, p.26, grifo do



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

autor), e aqui se acentua que as relações sociais podem ser moldadas para assegurar o desenvolvimento ou acumulação de riquezas, e, desse modo, não são estanques; assim como ocorre com a família, que segundo os estudos de Engels (1984) é elemento ativo, nunca estacionário.

Sendo assim, Lessa chama a atenção para o fato de que a humanidade já foi diferente e isso demonstra como o patriarcado que acompanha a sociedade de classe não é insuperável. Assim como, “(...) a família monogâmica e a propriedade privada não são traços insuperáveis da vida humana, afinal das contas já fomos diferentes” (LESSA, 2012, p.105).

Destaca-se por fim, de acordo com Engels, que

(...) em sua origem, a palavra *família* não significa o ideal – mistura de sentimentalismo e dimensões domésticas – do filisteu de nossa época; a princípio, entre os romanos, não se aplica sequer ao par de cônjuges e aos seus filhos, mas somente aos escravos. *Famulus* quer dizer escravo doméstico e *família* é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem (...) (ENGELS, 1984, p.61, grifos do autor).

Ao trazer a reflexão acima para o campo de análise desse artigo é possível situar que a responsabilização da família, e mais especificamente da mulher, pela criação e socialização dos filhos, ou seja, pelos cuidados relacionados à vida em geral, é anterior a sociedade capitalista, contudo, não é a única forma de existente de divisão dos trabalhos e cuidados, haja vista a existência da família comunal, onde o cuidado também era socializado.

Contudo, no campo de análise da sociedade atual verifica-se, de acordo com Saffioti, a naturalização desse processo de atribuição de diferentes papéis aos homens e às mulheres, seja tentando “fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe” (1987, p. 9), seja pela desvalorização social dada ao espaço doméstico e a devida inferiorização da mulher, que como se viu, também antecede a sociabilidade capitalista. Segunda a autora,

(...) para a solidificação desta crença, nada melhor do que retirar desta atribuição de papéis sua dimensão sócio-cultural. Ao afirmar-se que *sempre* e em *todos os lugares* as mulheres se ocuparam do espaço doméstico, eliminam-se as diferenciações históricas e ressaltam-se os característicos “*naturais*” destas funções (SAFFIOTI, 1987, p. 11, grifos da autora).



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Sendo assim, é importante ressaltar que mais do que a divisão sexual de papéis e tarefas, atualmente são reforçadas, inclusive legalmente, as atribuições da família na provisão de subsistência de todos os seus membros, além dos cuidados em relação aos membros que não possuem independência ou autonomia, seja pela idade ou por outras eventualidades. Tudo isso, independente do tempo e desgaste advindo com a necessidade da venda da força de trabalho, configurando, muitas vezes, uma dupla jornada de trabalho, cujo trabalho familiar não é pago e tradicionalmente é atribuído às mulheres.

De acordo com Gueiros (2010), a partir da Constituição Federal de 1988,

(...) a legislação regulamentou ou imprimiu aspectos que mostram estas duas faces: uma protetiva e outra que denota ingerência na vida dos indivíduos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), por exemplo, de um lado reforça a importância da convivência familiar (artigo 4º), iguala os direitos dos filhos nascidos fora da sociedade conjugal ou dos adotivos aos dos filhos nascidos dessa sociedade conjugal (artigo 20) e equipara o poder familiar do pai e da mãe (artigo 21); de outro, introduz a noção de proteção legal da criança em relação a seus familiares e evidencia a possibilidade de suspensão e perda do poder familiar (artigo 22) nos casos previstos na legislação civil (GUEIROS, 2010, p.127).

Complementa-se, segundo a autora, que “o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), por sua vez, entre os tantos aspectos relativos à família, expressa também nos artigos 1.583 e 1.584, a igualdade de direitos do pai e da mãe no que se refere à guarda dos filhos” (GUEIROS, 2010, p.127). E, “outras legislações, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 1. de outubro de 2003) apresentam igualmente aspectos que interferem diretamente no cotidiano da família” (GUEIROS, 2010, p.127).

Gueiros (2010) sinaliza que há, assim, uma efetiva intervenção do Estado na família,

(...) por meio de medidas jurídicas (legislações relativas ao casamento e à sua dissolução, à proteção da criança, do adolescente e do idoso, entre outras), econômicas (normatizações relativas ao trabalho e à previdência social, por exemplo) e institucionais (referentes à saúde e à escolarização etc.) (GUEIROS, 2010, p.126).

Observam-se, a partir dos apontamentos acima, responsabilidades delegadas do Estado para as famílias no que tange à proteção social e à esfera do trabalho, que acentuam a ingerência do Estado na vida dos cidadãos, além de sua desresponsabilização no campo da proteção social.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Assim, de modo mais amplo, ressalta-se de acordo com Pereira (2010, p.26), que “desde a crise econômica mundial dos fins dos anos 1970, a família vem sendo redescoberta como um importante agente privado de proteção social (...)” e que “há, portanto, na atualidade, um amplo arco de políticas articuladoras de um expressivo contingente de atores e recursos, contemplando a família (...)”.

Segundo Pereira (2010), esta tendência mais forte de responsabilização das famílias no âmbito da proteção social torna-se mais pronunciada e legitimada no Brasil com a expansão do conservadorismo e com encaminhamento do ideário neoliberal hegemônico nos Estados Unidos e na Europa desde os anos 80, “de que a sociedade e a família deveriam partilhar com o Estado responsabilidades antes da alçada dos poderes públicos. Assim, o que era uma tradição corriqueira na experiência brasileira de proteção social assumiu laivos de modernidade” (PEREIRA, 2010, p.29).

Mais especificamente, Pereira (2010, p.34) contextualiza “o triângulo do compromisso pelo bem-estar (Estado, mercado e sociedade)” que se configura no chamado pluralismo de bem-estar social. E, acerca dessa socialização da proteção social e dos chamados à solidariedade da sociedade civil, a autora pontua que,

(...) Como diz Mishra (1995: 104), o pluralismo de bem-estar contemporâneo “é muito mais do que uma simples questão de decidir quem pode fazer o melhor [Estado ou Sociedade] em termos de vantagens comparativas na produção de serviços de bem-estar”. É também, e principalmente, uma estratégia de esvaziamento da política social como direito de cidadania, já que, como “desvanecimento das fronteiras entre esferas públicas e privada”, se alarga a possibilidade de privatização das responsabilidades públicas, com a conseqüente quebra da garantia de direitos (PEREIRA, 2010, p.33).

Passa então para as reflexões acerca da configuração atual das políticas sociais, em tempos de pluralismo de bem-estar social, buscando compreender quais são as repercussões para as famílias.

Mioto (2009), partindo das observações do autor Esping-Andersen (1991) no âmbito da proteção social provida pelos Estados de Bem-estar Social, traz os conceitos de desfamiliarização e familismo e descreve que a desfamiliarização, “refere-se ao grau de abrandamento da responsabilidade familiar em relação à provisão de bem-estar social, seja através do Estado ou do mercado”, já o familismo, ao contrário, “está presente nos sistemas de proteção social ‘em que a política pública considera - na verdade insiste- em que as



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros (Esping-Andersen, 1991, p.5)” (MIOTO, 2009, p.135-136).

Na perspectiva do familismo, complementa-se, segundo Miotto, que a crítica mais contundente acerca da adoção da família como referência das políticas públicas, “está associada à regressão da participação do Estado Social na provisão de bem-estar” (2010, p.170). E que,

A idéia central da proposta familista reside na afirmação da tradição secular que existem dois canais naturais para satisfação das necessidades dos indivíduos: a família e o mercado. Somente quando esses falham é que interferência pública deve acontecer e, de maneira transitória. Então a idéia que vem embutida no campo da incorporação da família na política social é a idéia de falência da família. Ou seja, a política pública acontece prioritariamente, de forma compensatória e temporária, em decorrência da sua falência no provimento de condições materiais e imateriais de sobrevivência, de suporte afetivo e de socialização de seus membros. Isso corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado. O fracasso das famílias é entendido como resultado da incapacidade de gerirem e otimizarem seus recursos, de desenvolverem adequadas estratégias de sobrevivência e de convivência, de mudar comportamentos e estilos de vida, de se articularem em redes de solidariedade e também de serem incapazes de se capacitarem para cumprir com as obrigações familiares (MIOTO, 2010, p.169-170).

Segundo as análises da autora, o modelo de desfamiliarização evidencia-se nos Estados da social democracia, que é o caso dos países escandinavos. Já nos Estados de Bem-estar de caráter familista, no quais “o *quantum* de proteção assumido pelo Estado e pela família é que caracteriza maior ou menor grau de familismo”, estão os países da Europa do Sul que “configuram um modelo próprio de bem-estar, denominado “modelo mediterrâneo” ou “modelo católico”, à medida que a ênfase institucional na regulação e na organização da proteção social recai muito mais na família que no mercado ou Estado” (MIOTO, 2009, p.137, grifos da autora). No caso dos sistemas de proteção social dos países latino-americanos e particularmente do Brasil, verifica-se o alinhamento desses países ao denominado Estado familista, o que pode “ser verificado tanto nas definições legais quanto operacionais das políticas sociais brasileiras ao longo do tempo (Campos e Miotto, 2003; Miotto, Campos e Lima, 2006)” (MIOTO, 2009, p.136).

A autora observa que em tempos de pluralismo de bem-estar social, influências do processo de “familiarização” fazem com que a satisfação das necessidades das famílias passe a depender cada vez mais da participação de seus membros na esfera mercantil e, em segundo lugar, que a definição de papéis no âmbito da família incide



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

preponderantemente nas possibilidades de inserção dos indivíduos nas outras esferas, particularmente no mercado de trabalho (MIOTO, 2009, p.139-140). “Dessa forma, as políticas familiares, de caráter familista, tendem também a reforçar os papéis tradicionais de homens e mulheres no mercado de trabalho” (MIOTO, 2009, p.140).

Complementa-se, segundo a autora, que há uma supervalorização da família no âmbito das políticas públicas, processo decorrente de um projeto neoliberal instaurado em escala global, que, nos países pobres, tradicionalmente marcados por desigualdades estruturais e por sistemas de proteção social de caráter familista, é incrementado sob os auspícios de organismos internacionais, especialmente a partir da década de 1990, “que direcionam as políticas sociais com base nos critérios da focalização, da privatização e da participação da sociedade civil na execução de programas e serviços sociais (PEREIRA, 2004)” (MIOTO, 2009, p.141).

Há, com o incremento da ideia de família como centro de proteção social, o desenvolvimento do voluntariado, das entidades não-governamentais e o delineamento de “novas profissões” no interior das políticas sociais, que favorece não só a ideia liberal da responsabilidade da família em relação à proteção social, como também a “reativação das práticas disciplinadoras tão comuns nos séculos anteriores, principalmente em relação às famílias pobres” (MIOTO, 2009, p.141).

Cabe ainda, um apontamento acerca do Trabalho com Famílias desenvolvido no âmbito das políticas sociais. De acordo com Miotto (2015), as instituições tendem a se apropriar do trabalho familiar por meio de práticas administrativas e de participação, e tais práticas, por um lado, “impõem-se independentemente de avaliação sobre os recursos de diferentes ordens (financeiros, de tempo e emocionais) das famílias para efetua-las; por outro lado, estão “alheias” ao conflito entre vida laboral e vida familiar que acomete seus membros (Miotto, 2012)” (MIOTO, 2015, p.708).

Complementa-se essa reflexão com a exposição de alguns dados relativos à provisão pública de direitos sociais e socioassistenciais, de modo a demonstrar possíveis violações de direitos e descompromissos do Estado no campo da proteção social que lhe é de competência.

No campo dos direitos relacionados à renda, tem-se no âmbito do direito ao trabalho que “o indicador que mede a parcela da população ocupada em relação à população em



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

idade de trabalhar (nível da ocupação) foi estimado em 54,4% no 3º trimestre de 2018”; (IBGE, 2018, p.6). Em relação à divisão sexual do trabalho, as mulheres eram maioria na população em idade de trabalhar, todavia, entre as pessoas ocupadas, verificou-se a predominância de homens (56,3%) (IBGE, 2018, p.11). Quanto à regulamentação do trabalho, 74,1% dos empregados no setor privado tinham carteira de trabalho assinada (IBGE, 2018, p.15). Entre os trabalhadores domésticos, a pesquisa mostrou que 28,9% tinham carteira de trabalho assinada. E, no campo dos direitos socioassistenciais relacionados à renda, ressalta-se que o benefício médio do Programa Bolsa Família atual é de R\$157 ao mês por família (PNAD 2015 apud BANCO MUNDIAL, 2017, p.97), mais especificamente, destaca-se que o BPC e o programa de transferência de renda Bolsa Família, comprometem 0,7% e 0,5% do PIB (BANCO MUNDIAL, 2017, p.89). Cabe ainda ressaltar, um apontamento burguês desta fonte burguesa de que “o BPC fornece benefícios relativamente altos por indivíduo, equivalentes a um salário mínimo (R\$937 em 2017)” (BANCO MUNDIAL, 2017, p.89), enquanto dados do DIEESE (2018) apontam que o salário mínimo necessário para o mês de outubro/2018, é de R\$ 3.783,39, conforme a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos².

Com relação ao direito à educação infantil, mais especificamente às creches, considerando a “desresponsabilização” das famílias e a possibilidade de inserção dos responsáveis familiares no mercado de trabalho, a partir dessa provisão, tem-se que “em 2015 foram atendidas 29,9% das crianças entre 0 e 3 anos” e a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 é a oferta de educação infantil em creches de forma a atender,

² “A Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA) é um levantamento contínuo dos preços de um conjunto de produtos alimentícios considerados essenciais. A PNCBA foi implantada em São Paulo em 1959, a partir dos preços coletados para o cálculo do Índice de Custo de Vida (ICV), e ao longo dos anos, foi ampliada para 18 capitais. Os itens básicos pesquisados foram definidos pelo Decreto Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que regulamentou o salário mínimo no Brasil e está vigente até os dias atuais. O Decreto determinou que a cesta de alimentos fosse composta por 13 produtos alimentícios em quantidades suficientes para garantir, durante um mês, o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta. (...) O banco de dados da PNCBA apresenta os preços médios, o valor do conjunto dos produtos e a jornada de trabalho que um trabalhador precisa cumprir, em todas as capitais, para adquirir a cesta. Os dados permitem a todos os segmentos da sociedade conhecer, estudar e refletir sobre o valor da alimentação básica no país”.

Fonte: DIEESE. **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/analiseCestaBasica201810.html>. Data de acesso: 4 nov. 2018.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

no mínimo, 50% das crianças brasileiras de até 3 anos até o ano de 2024 (Fundação Getúlio Vargas, 2018). Já em relação à escola de tempo integral, tem-se que a porcentagem de matrículas na rede pública em tempo integral na Educação Básica é de 11,25% e a meta do Plano Nacional de Educação é de 25% até o ano de 2024 (O Observatório PNE, 2018).

No campo socioassistencial relacionado aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tem-se, para crianças de 0 a 6 anos 2.382 organizações governamentais/organizações não governamentais que ofertam o serviço no Brasil; de 7 a 14 anos, 5.985; de 15 a 17 anos 4.093; de 18 a 29 anos, 1.970; de 30 a 59, 2.056; de 60 anos ou mais, 3.358. A capacidade média de atendimento é de 155,77 pessoas (CENSO SUAS 2017, 2018a). A pesquisa abrangeu 8.234 organizações, sendo 4.597 não governamentais e 3.637 governamentais, assim uma mesma organização pode ofertar mais de um serviço, considerando as faixas etárias supracitadas. Importa ressaltar aqui, que tais organizações não necessariamente oferecem serviços de atendimento integral (8h/dia), ou por turno, podendo ofertar somente oficinas em horários pré-determinados.

Quanto à provisão de benefícios eventuais relacionada à situação de vulnerabilidade social, no âmbito dos direitos socioassistenciais, tem-se as seguintes possibilidade de provisão, a depender do município, e de acordo com o Censo SUAS 2017 (2018b): Auxílio relacionado à segurança alimentar (cesta básica, entre outros); Auxílio para deslocamento/passagens; Auxílio/Isenção para retirada de documentação; Pagamento/Isenção de contas de água e luz; Auxílio gás; Vestimentas/ Roupas; Aluguel Social; Material de Construção; Outros. Ressalta-se aqui, que são realizadas avaliações socioeconômicas para o acesso a esses benefícios nos CRAS, e que, no caso dos municípios que possuem leis municipais de assistência social, tanto os critérios de acesso quanto a definição dos benefícios eventuais, podem constar nessa lei.

Em relação ao direito à habitação, tem-se que o “déficit habitacional relativo do país, que dimensiona a carência em relação ao total de domicílios de uma região, passou dos 9,0% (6 milhões e 68 mil moradias em termos absolutos) registrados em 2014 para 9,3% (6 milhões e 355 mil) em 2015” (Fundação João Pinheiro, 2018). Nesse cálculo, considera-se déficit habitacional qualquer domicílio no qual se encontre uma das quatro situações: habitação precária (domicílios improvisados ou rústicos); coabitação familiar (soma dos



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

cômodos e das famílias conviventes com intenção de constituir um domicílio exclusivo); ônus excessivo com aluguel (famílias com rendimento de até três salários mínimos e gasto superior a 30% da renda familiar) ou adensamento excessivo de moradores em imóveis alugados (mais de três moradores por dormitório) (Fundação João Pinheiro, 2018).

Já em relação ao direito ao transporte, tem-se a gratuidade do transporte apenas ao idoso com mais de 65 anos como garantia constitucional (Constituição Federativa da República Federativa do Brasil de 1988, art. 230, §2º), ainda que existam legislações municipais que também contemplam estudantes, idosos com mais de 60 anos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas e outros, a depender do município, e em alguns casos com restrição de trajeto e comprovação de renda.

Cabem então, algumas observações acerca do perfil das pessoas que acessam a assistência social, por meio de dados do Cadastro Único³, considerando que essas famílias são também usuárias de outras políticas sociais. Das mais de 23 milhões de famílias cadastradas, totalizando quase 80 milhões de pessoas, a maioria situa-se na faixa de extrema pobreza (55%), as famílias com renda *per capita* acima de meio salário-mínimo perfazem apenas 9% dos registros. No que tange às composições familiares, entre os cadastrados predomina o perfil monoparental feminino (36,1%), seguido por casal com filhos (33,4%), Verifica-se que entre as famílias monoparentais femininas há predominância da situação de extrema pobreza (65%) e entre as famílias constituídas por casais com filhos, aquelas em situação de extrema pobreza também são maioria (55%). Considerando que o indicador que mede o acesso simultâneo e adequado de abastecimento de água, coleta de lixo, escoamento sanitário e energia elétrica intenta traduzir, sinteticamente, o grau de vulnerabilidade da população cadastrada, no que tange à oferta de serviços básicos ao domicílio, observa-se que a maior parte das famílias cadastradas (54%) ainda não tem acesso simultâneo e adequado aos serviços supracitados. Por fim, a maioria das pessoas se declarou de cor/raça parda (63,9%), seguido por branca (27,5%) (BRASIL, 2014, p. 9-33).

Os dados referentes aos direitos socioassistenciais e referentes ao perfil dos usuários da assistência social foram destacados, considerando também a centralidade que esta política vem adquirindo no campo da proteção social pública. Segundo Mota (2010),

³ Destaca-se que há dados mais atualizados do Cadastro Único, inclusive referente ao ano de 2017, contudo esses dados não estão trabalhados, e, por isso, optou-se por utilizar os dados de 2013.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

(...) as políticas que integram a seguridade social brasileira longe de formarem um amplo e articulado mecanismo de proteção, adquiriram a perversa posição de conformarem uma unidade contraditória: enquanto avançam a mercantilização e privatização das políticas de saúde e previdência, restringindo o acesso e os benefícios que lhes são próprios, a assistência social se amplia, na condição de política não contributiva, transformando-se num novo fetiche de enfrentamento à desigualdade social, na medida em que se transformam no principal mecanismo de proteção social no Brasil (MOTA, 2010, p.134-135).

A autora prossegue em sua análise e entre outros apontamentos, destaca a “(...) propensão de uma clivagem da política social em termo de dois pólos: a *privatização* e a *assistencialização da proteção social*, instituindo, ao mesmo tempo, as figuras do cidadão-consumidor e do cidadão pobre, este último objeto da assistência social” (MOTA, 1995 apud MOTA, 2010, p.135, grifo da autora).

Nesse sentido, de acordo com Granemann (2007, p.64), que se desenha na contemporaneidade um cenário que diferencia os trabalhadores entre aqueles que podem adquirir no mercado sua “proteção social” e aqueles que necessitam da intervenção do Estado para o provimento de suas vidas, aprofundando o processo de segmentação e a divisão da classe trabalhadora. Para a autora, nesta perspectiva, o atendimento estatal responde aos seguintes propósitos: “assistencialismo minimalista e monetarizado para os mais pobres, para os trabalhadores precarizados e para os desempregados” e “mercantilização da “proteção social” provida pelo mercado para os trabalhadores que podem comprar a “segurança” da aposentadoria, da saúde, da educação, do lazer” (GRANEMANN, 2007, p.68).

3 – CONCLUSÃO

A análise desenvolvida aponta que uma multiplicidade de fatores evidencia a desresponsabilização do Estado no campo da proteção social e das políticas sociais. Se a ideia inicial de partilha de responsabilidades (Estado, mercado e sociedade) já trazia em si um teor de esvaziamento da cidadania e do papel do Estado, a provisão não satisfatória dos direitos sociais e a possibilidade de mercantilização e privatização de políticas sociais agravam o quadro, especialmente para as famílias pobres.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Há, assim, uma tendência ao esvaziamento do Estado social que só comporta padrões minimalistas, focalizados e compensatórios de proteção social. Além do endosso ao ideário neoliberal e à despolitização da questão social, cujos resultados contribuem para a segmentação da classe trabalhadora e a responsabilização da classe trabalhadora mais pauperizada no enfrentamento, “às próprias forças”, da desigualdade social.

Outras consequências não menos importantes, vão do reforço à misoginia à culpabilização das famílias pobres, com potencial para a reativação de práticas disciplinadoras, muitas vezes disfarçadas de proteção social e no campo das políticas sociais.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil**. Síntese: 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Perfil das pessoas e famílias no Cadastro Único do Governo Federal 2013**. Brasília, 2014.

CENSO SUAS 2017. **Estatísticas: Centro de Convivência**. Disponível em: https://aplicacoes4.mds.gov.br/sagicenso/censosuas_2017/questionario/estatistica_descritiva.php?sistema=convivencia. Data de acesso: 15 nov. 2018a.

CENSO SUAS 2017. **Estatísticas: CRAS**. Disponível em: https://aplicacoes4.mds.gov.br/sagicenso/censosuas_2017/questionario/estatistica_descritiva.php?sistema=cras. Data de acesso: 15 nov. 2018b.

DIEESE. **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. Salário Mínimo Nominal e Necessário**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Data de acesso: 4 nov. 2018.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Sobre a distribuição das creches e a pobreza em território brasileiro**. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/sobre-distribuicao-de-creches-e-pobreza-em-territorio-brasileiro/>. Data de acesso: 15 nov. 2018.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Fundação João Pinheiro divulga resultados do Déficit Habitacional no Brasil.** Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/noticias-em-destaque/4154-fundacao-joao-pinheiro-divulga-resultados-do-deficit-habitacional-no-brasil>. Data de acesso: 15 nov. 2018.

GRANEMANN, Sara. Políticas Sociais e Financeirização dos Direitos do Trabalho. In: **Resvista em Pauta**. Rio de Janeiro, n. 20, p. 57-68, 2007.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e Trabalho Social: intervenções no âmbito do Serviço Social. In: **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 126-132 jan./jun. 2010.

IBGE. **Indicadores IBGE: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Terceiro Trimestre de 2018.** Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2018_3tri.pdf. Data de acesso: 15 nov. 2018.

LESSA, Sérgio. **Abaixo à família monogâmica!** Instituto Luckács: São Paulo, 2012.

MIOTO, R. C. T. Família e política sociais. In: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.; SANTOS, S. M. de M. dos; MIOTO, R. C. T. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família, Trabalho com Famílias e Serviço Social. In: **Serviço Social em Revista**. Londrina, v.12, n. 2, p.163-176, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Política Social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 124, p. 699-720, out./dez. 2015.

MOTA, Ana Elizabete (org.). **O mito da assistência social. Ensaio sobre Estado, Política e Sociedade.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

O OBSERVATÓRIO PNE. **Meta 6 – Educação Integral.** Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/home/6/11/#a-plataforma>. Data de acesso: 15 nov. 2018.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinário; Matos, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (orgs.). **Política Social, Família e Juventude. Uma questão de direitos.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.